

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	8 9 6 / 8 4
Processo N.º:	09/83
Aprovada em:	30.03.84
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	23.05.84
Vetada em:	

"L E I N.º 8 9 6 / 8 4"

Dispõe sobre a denominação de logradouros, prédios, obras, serviços e monumentos públicos municipais, e dá outras providências.

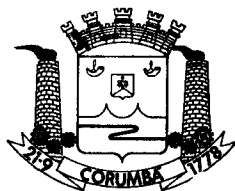
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ APROVOU EM 30 DE MARÇO DE 1984, E DECRETOU EM 30 DE MARÇO DE 1984, A LEI N.º 896, DE 1984, QUE TEM O TEXTO A SEGUIR:

Artigo 1º - É proibido, em todo o território municipal atribuir nome de pessoa viva a bens públicos, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração Indireta Municipal.

Artigo 2º - Os bens públicos cuja denominação foram atribuídas nome de pessoa viva a bens públicos, deverão ter suas denominações substituídas, respeitadas as preceitos de Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Artigo 4º - Os nomes de autoridades ou administradores que porventura estiverem em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão ser excluídos, por iniciati-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	8 9 6 / 8 4
Processo N.º:	09/83
Aprovada em:	30.03.84
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	23.03.84
Vetada em:	

"LEI Nº 896 / 84"

- 2 -

va do Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, no prazo de 90 dias, contados da vigência desta lei.

Artigo 5º - As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades privadas que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Artigo 6º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercem. No caso do art. 4º, a suspensão imediata da subvenção ou auxílio, e, no caso de estar a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, a automática rescisão do contrato de serviço, por inadimplemento contratual.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 1984

JLC/

V. ALBERTO
PRESIDENTE